



**LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a redação dos artigos 274, 292 e 293 e acrescenta parágrafo único nos referidos dispositivos da Lei Complementar nº 047, de 12 de dezembro de 2013 e altera a Tabela 2 do Anexo III, da lei complementar nº46 de 26 de Agosto de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** – Ficam revogados os §§1º, 2º e 3º do artigo 274, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.

**Artigo 2º** – Ficam incluídos os incisos de I a IV e o Parágrafo único do artigo 274, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passando a vigor com a seguinte a redação:

**“Art. 274 – A carga horária de Diretor e Diretor-Adjunto dar-se-á da seguinte forma:**

**I – Quando o Diretor estiver em exercício em unidade escolar com apenas um turno, a sua carga horária fica fixada em 20 (vinte) horas semanais.**

**II – O Diretor de unidade escolar de apenas um turno, quando acumular regência de classe, cumprirá carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.**

**III – A carga horária do Diretor de unidade escolar com dois ou mais turnos, será de 40 (quarenta) horas semanais e não poderá exercer regência de classe, não incluídos nesta vedação os casos de unidades de ensino que disponham de até duas salas de aula e funcionem em mais de um turno diurno.**

**IV – O Diretor-Adjunto poderá ter estipulada sua carga horária semanal em 25 (vinte e cinco) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a designação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.**

**Parágrafo único – Os critérios para designação de carga horária semanal de Diretor-Adjunto dar-se-ão de acordo com a organização específica e estrutura de pessoal, respeitados o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos ou os turnos que a unidade escolar atender, observada a tabela 2 do Anexo III da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013.”**

**Artigo 3º** – O artigo 292, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

**“Art. 292 – Para exercer a função de Diretor de Escola, o profissional deverá possuir licenciatura plena em Pedagogia e/ou ser professor com especialização em Gestão do Trabalho Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com comprovação mínima de 03 (três) anos de experiência docente em qualquer instituição de ensino.”**

**Artigo 4º** – Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 292, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passando a vigor com a seguinte a redação:

**“Parágrafo único – Por necessidade imperiosa do serviço público, poderá ser designado, para exercício da função, servidor que esteja devidamente matriculado**



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

*ou cursando Pós-Graduação nas áreas de formação estabelecidas no caput do artigo com previsão de conclusão para até 2 (dois) anos desde sua nomeação.”*

**Artigo 5º** – O artigo 293, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 293 – Para exercer a função de Diretor-Adjunto, o profissional deverá possuir licenciatura plena em pedagogia e/ou ter especialização em Gestão do Trabalho Pedagógico sendo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com comprovação mínima de 03 (três) anos de experiência docente em qualquer Instituição de Ensino.*

**Artigo 6º** – Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 293, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passando a vigor com a seguinte a redação:

*“Parágrafo único – Por necessidade imperiosa do serviço público, poderá ser designado, para exercício da função, servidor que esteja matriculado e/ou cursando Pós-Graduação nas áreas de formação estabelecidas no caput do artigo, com indicação de conclusão prevista no prazo de 02 (dois) anos.”*

**Artigo 7º** – A tabela 2 do Anexo III da Lei Complementar nº46 de 26 de agosto de 2013, passa a vigor da forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Artigo 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

Anexo III Lei Complementar nº 46 de agosto de 2013			
Tabela 2			
CARGO		SÍMBOLO	VALOR
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
CHEFE DE DIVISÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FG1	50% do valor do vencimento do CC2
CHEFE DE SETOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FG2	25% do valor do vencimento do CC2
ORIENTADOR EDUCACIONAL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGOE	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº47/13
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGOP	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº47/13
SUPERVISORA PROGRAMA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGPE	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº47/13
GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGGE-1 (acima de 600 alunos)	90% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-2 (250 a 599 alunos)	80% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-3 (90 a 249 alunos)	70% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-4 (até 89 alunos)	30% do valor do vencimento do CC2
GESTOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGD-A – 1 (40 horas semanais)	80% do valor do vencimento do CC2
		FGD-A – 2 (25 horas semanais)	45% do valor do vencimento do CC2